



**CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE
CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE
(atual instalação Estação Cidadania – Esporte)**

O presente Caderno de Orientações Técnico Operacionais do Programa de Centro de Iniciação ao Esporte, cuja instalação foi renomeada para **ESTAÇÃO CIDADANIA – ESPORTE**, contempla as diretrizes a serem adotadas pelos Proponentes/Compromissários selecionados e a Mandatária na execução dos termos de compromisso.

Este Caderno entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Referência: agosto/2020



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (atual ESTAÇÃO CIDADANIA – ESPORTE)

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A instalação Centro de Iniciação ao Esporte teve seu nome alterado para Estação Cidadania – Esporte por meio da Portaria nº 876/2019 do Ministério da Cidadania.

No entanto os entes selecionados ao (ex) Centro de Iniciação ao Esporte, Programa lançado por meio da Portaria nº 14/2013 continuam vinculados aos regramentos do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

Alerta-se ainda que o Estação Cidadania – Esporte não se vincula ao Programa Estação Cidadania que está em formulação no Ministério da Cidadania. Em função disso, o texto refere-se ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, quando o tema se refere ao “Programa” e usa a terminologia Estação Cidadania – Esporte quando se aborda a instalação.

Sumário

Glossário de Termos e Abreviaturas	04
1. Apresentação	07
2. Modelos dos Estações Cidadania - Esporte/PAC	08
3. Partícipes e Atribuições	17
4. Divulgação das propostas selecionadas	21
5. Cronograma	21
6. Disposições Específicas	22
7. Estrutura de Contratação/Execução	25
8. Assinatura do Termo de Compromisso	27
9. Execução das etapas do projeto	29
10. Prestação de Contas – Parcial e Final	30
11. Plano de Gestão e Manutenção	30
12. Acompanhamento e Monitoramento das Ações	30
13. Disposições Gerais	31
Anexo I – Lista de Selecionados	32

Glossário de Termos e Abreviaturas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

BDI/LDI: Valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

Beneficiários: População-alvo dos programas e ações do Ministério da Cidadania.

Boletim de Medição: Documento apresentado pelo Compromissário a partir da relação contratual do CTEF que caracteriza o andamento físico-financeiro das obras previstas no projeto licitado.

CAIXA: Caixa Econômica Federal.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CEPEL: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

CIE: Centro de Iniciação ao Esporte (atual Estação Cidadania – Esporte).

COMPROMISSÁRIO: Proponente/Compromissário em sua condição posterior à assinatura do Termo de Compromisso.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CONCESSIONÁRIA: quem governa dá a particulares ou a empresas, para a exploração de serviços de utilidade pública. A concessão é espécie de contrato através do qual, transfere-se a execução de serviço público para particulares, por prazo certo e determinado.

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CTEF: Contrato de execução e/ou fornecimento firmado entre o compromissário e o empreiteiro/fornecedor/fabricante, com vistas à consecução do objeto do Termo de Compromisso.

Proponente/Compromissário: Municípios e Distrito Federal.

Etapas do Objeto: Parte do objeto do Termo de Compromisso com funcionalidade independente das demais etapas.

GRD: Ginástica Rítmica Desportiva

GRPU: Gerência Regional de Patrimônio da União, unidade descentralizada da SPU.

Justificativa Técnica: Consiste em esclarecer o motivo pelo qual o tema foi escolhido, demonstrando a importância da sua realização.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mandatária da União: Instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos Proponente/Compromissário.

Ministério da Cidadania: ministério criado em 2019, ao qual o Ministério do Esporte foi incorporado.

ME: antigo Ministério do Esporte.

NBR: Norma Brasileira, ou seja, é a denominação dada às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

OGU: Orçamento Geral da União.

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Plano de Gestão: segundo site da Universidade Federal de Viçosa, equivale ao programa de governo de uma Administração, com abrangência de quatro anos. Fundamentado nas premissas do planejamento estratégico e estruturado em objetivos, metas e ações, o Plano de Gestão visa principalmente estabelecer uma dinâmica condizente com as políticas de expansão e de desenvolvimento da Instituição.

Plano de Trabalho: Documento técnico a ser apresentado pelo Proponente/Compromissário, contendo o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme previsto no item 5 deste Caderno de Orientações.

Projeto Básico: Entendido conforme define a Lei nº 8.666/93, como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

Projeto-Padrão Básico: Projeto Básico elaborado pela projetista contratada pelo Ministério e doado ao Proponente/Compromissário para ser adaptado às condições de cada terreno.

Projeto Executivo: Definido conforme as leis n.º 8.666/93 e 12.542/11, como o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas

técnicas pertinentes.

Proponente/Compromissário: Municípios e Distrito Federal.

QCI: Quadro de Composição de Investimento.

Quantitativos Fixos e Variáveis: Fixos são aqueles quantitativos obtidos do projeto-padrão básico fornecido pelo Ministério que não podem ser alterados. Ao passo que os quantitativos variáveis são passíveis de modificações em função das adaptações do projeto-padrão básico.

RDC: Regime Diferenciado de Contratações Públicas, regido pela Lei 12.462/2011.

Relatório Resumo do Empreendimento: Documento técnico que consolida as informações constantes nos boletins de medição expedidos.

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

RGI: Registro Geral do Imóvel.

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Sistemas Construtivos: é um conjunto de elementos interconectados, de modo a formar um todo organizado.

SPU: Secretaria do Patrimônio da União.

Termo de Compromisso: Instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados, no âmbito do PAC.

Termo de Responsabilidade: é o documento pelo qual uma pessoa declara ter se tornado responsável por determinada tarefa.

UGL: Unidade Gestora Local.

ZEIS: Zonas Especiais de Interesse Social.

1. Apresentação

O presente Caderno de Orientações Técnico-Operacionais tem por objetivo orientar Municípios, Distrito Federal e a Mandatária da União - CAIXA, sobre o processo de implantação dos Estação Cidadania – Esporte (ex - Centros de Iniciação ao Esporte) , após a seleção dos Entes Federados realizada por meio do procedimento instituído pela Portaria do ex Ministério do Esporte nº 14, de 1º de fevereiro de 2013.

Este Caderno complementa o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do ex Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e é parte integrante da Portaria nº 298/2013 e suas alterações, que divulgou o resultado do processo de seleção do então Centros de Iniciação ao Esporte, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência obrigatória.

O Estação Cidadania – Esporte (ex Centro de Iniciação ao Esporte – CIE) é uma iniciativa do Governo Federal para a construção de instalações esportivas com a adoção de parâmetros oficiais, com o objetivo de ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de alta vulnerabilidade social, permitindo a identificação de talentos e a formação de atletas em todo território nacional e estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional, de forma a atender crianças e jovens que iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas. Tem como diferencial:

- Fornecimento de projeto-padrão básico para tornar a ação mais ágil;
- Pagamento do Projeto de Implantação (implantação, sondagem e fundação) pelo órgão gestor – ex ME;
- Projetos com tipologia compatível com os dados eólicos de cada região do país, permitindo economicidade e segurança;
- Adaptabilidade do projeto para criação de centros especializados em determinadas modalidades esportivas;
- Possibilidade de alteração do modelo de projeto-padrão básico inscrito no ato da seleção para outro de dimensão inferior, devendo comunicar essa alteração ao Ministério da Cidadania.

Ressalta-se que não será possível alterar de modelo menor para maior.

As obras e serviços realizados no âmbito do Estação Cidadania – Esporte/PAC deverão observar o disposto neste Caderno de Orientações, além dos dispositivos contidos na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – Transferências obrigatórias para o PAC; no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC; na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2014 e futuras leis que venham a estabelecer diretrizes para os orçamentos dos exercícios financeiros que contemplem recursos destinados às obras e serviços a que se refere este Caderno de Orientações; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações e suas alterações; na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 - Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 – estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União; na Portaria nº 014/2013, de 01/02/2013 do ME que instituiu o processo de seleção de propostas para implantação de Estação Cidadania - Esporte (ex - CIE); na Portaria ME nº 183, 05/10/2006; nas Leis n.º 10.048/2000 e 10.098/2000, regulamentadas pelo decreto 5.296/2004 e a NBR 9050/2004, Resolução CONFEA 361/1991; na Resolução CONFEA 425/1998 e nas NBRs pertinentes, e demais normativos e legislações pertinentes que regulam a matéria; e demais legislações relativas ao Estação Cidadania – Esporte (ex - CIE) que são publicadas no Diário Oficial da União e na página do Ministério para consulta pública.

A instalação Centro de Iniciação ao Esporte teve seu nome alterado para Estação Cidadania – Esporte por meio da Portaria nº 876/2019 do Ministério da Cidadania. No entanto, os entes selecionados ao Estação Cidadania – Esporte (ex - CIE), Programa lançado por meio da Portaria nº 14/2013 continuam vinculados aos regramentos do Programa Centro de Iniciação ao Esporte (atual instalação Estação Cidadania – Esporte).

2. Modelos dos Estação Cidadania – Esporte /PAC

2.1 Os Estação Cidadania – Esportes (ex – CIEs) utilizam projetos padronizados de instalações esportivas, para implantação no território brasileiro, elaborados em três

modelos de Layout:

Modelos dos Estações Cidadania - Esporte	Equipamentos	Área do Terreno	Área a ser construída
<u>MODELO I</u>	Ginásio Poliesportivo (arquibancada para 122 ou 177 lugares) Área de Apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público.)	2.500m²	1.615 ou 1.795 m²
<u>MODELO II</u>	Ginásio Poliesportivo (arquibancada para 122 ou 177 lugares) Área de Apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público.) Quadra Externa Descoberta	3.500m²	2.415 ou 2.595 m²
<u>MODELO III</u>	Ginásio Poliesportivo (arquibancada para 122 ou 177 lugares) Área de Apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público.) Estruturas de atletismo	7.000m²	2.415 ou 2.595 m²

- 2.2 Os três modelos selecionados para a implantação pelos Proponentes/Compromissários devem ser executados em terrenos com as seguintes dimensões mínimas:
- a) Modelo I para terrenos com, pelo menos, 2.500 m²;
 - b) Modelo II para terrenos com, pelo menos, 3.500 m²; e
 - c) Modelo III para terrenos com, pelo menos, 7.000 m².

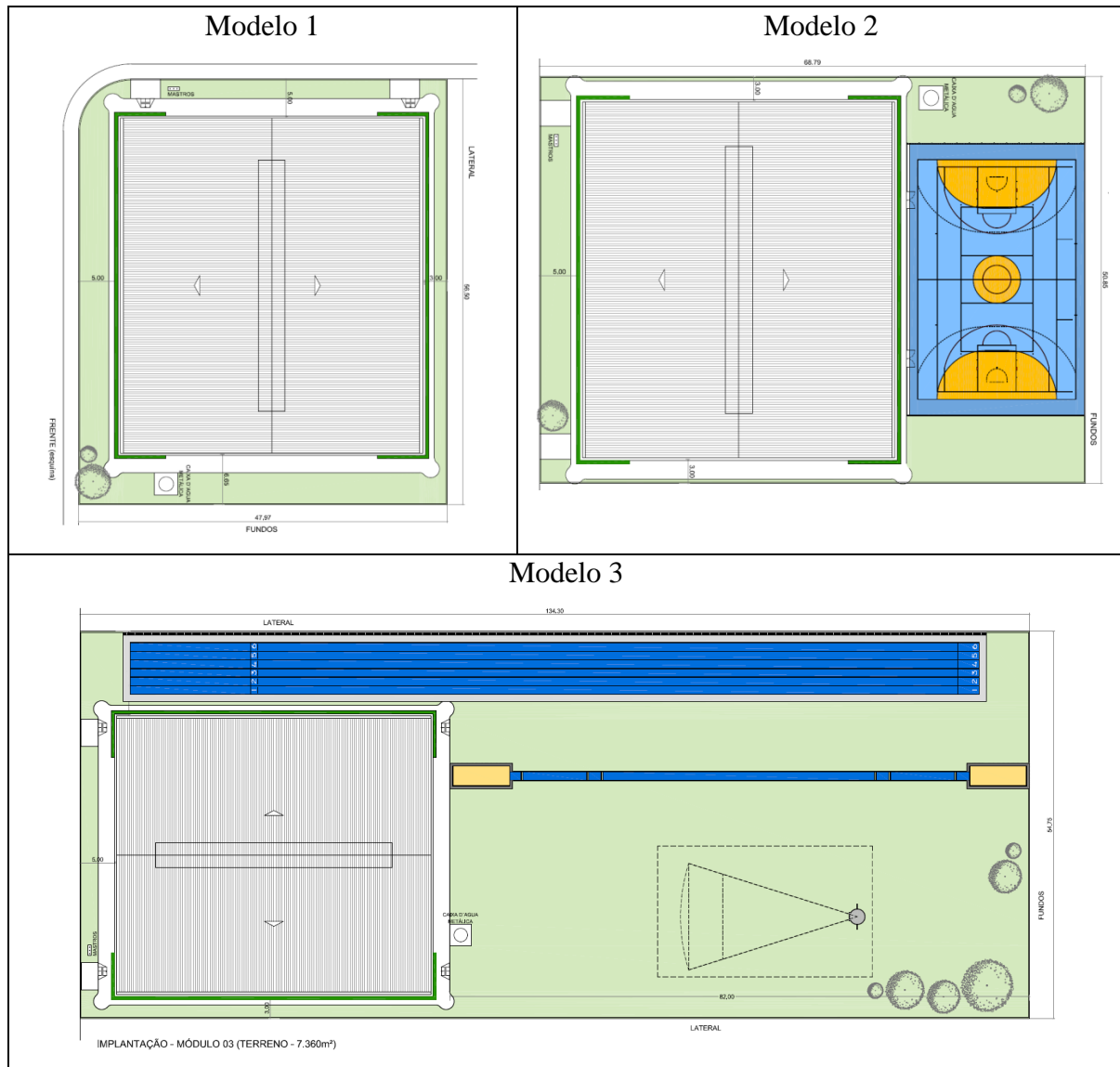


Figura 01: Modelos de Estação Cidadania - Esporte.

2.3 A escolha do Modelo (I, II ou III) foi efetuada pelo Proponente/Compromissário no ato de inscrição da carta-consulta, porém caso o modelo proposto pelo Proponente/Compromissário não tenha viabilidade de implantação, poderá alterar cada uma das propostas selecionadas para modelo do Estação Cidadania de dimensão inferior e comunicará esta alteração ao Ministério da Cidadania. A escolha por modelo de menor dimensão não será objeto de nova análise da carta-consulta pelo Ministério da Cidadania, pois é procedimento instituído pela Portaria nº 298/2013 do ME e Portaria nº 182/2020 do Ministério da Cidadania. Essa proposta de alteração deve ser enviada para a caixa postal cie@cidadania.gov.br. O Ministério informará ao tomador do recurso, com cópia para CAIXA, o aceite da proposta e o novo valor de repasse.

2.3.1 Velocidade de ventos do projeto

2.3.1.1 É responsabilidade do Proponente/Compromissário avaliar a velocidade de vento predominante na sua região, adotando o projeto mais adequado ao seu caso mediante apresentação de Laudo assinado por profissional habilitado, devidamente acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica. O Proponente/Compromissário que adotar modelo de vento divergente dos projetos disponibilizados pelo Ministério, arcará com os custos adicionais de implantação.

2.3.1.2 Os tipos de ginásio são caracterizados também pela velocidade dos ventos, onde foram utilizados os mapas de isopletas constantes das normas técnicas para projetos de estrutura metálica, devido às grandes diferenças de condições climáticas e de ventos, que influenciam nos projetos de estrutura metálica dos mesmos e são dimensionados com os seguintes critérios:

a) Região Sul (exceto extremo sul do estado), estado de São Paulo, sul de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul – estruturas metálicas projetadas para ventos de 45 m/s;

b) Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste (exceto Mato Grosso do Sul), Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais (exceto a região sul do estado) são projetadas para ventos de 40 m/s.

2.3.1.2.1 Nas regiões com ventos inferiores ou iguais a 40 m/s, o Proponente/Compromissário

deverá adotar o projeto de 40 m/s.

2.3.1.2.2 Nas regiões com ventos superiores 40 m/s e até 45m/s, o Proponente/Compromissário deverá adotar o projeto de 45 m/s.

2.3.1.2.3 Para as localidades que as isopletas indicam ventos de 40 m/s e o proponente optar por estrutura para ventos de 45 m/s, os custos adicionais serão arcados pelo Proponente/Compromissário.

2.3.1.2.4 No caso de projetos com ventos superiores a 45 m/s até 50 m/s, o Proponente/Compromissário deverá adotar o projeto de 50 m/s

2.3.1.3 Os tipos de ginásios adotam as seguintes nomenclaturas para diferenciação entre as tipologias de Ginásio e a velocidade de vento:

a) Para Ginásio Simples:

S40 – Ginásio Simples para vento de 40 m/s

S45 – Ginásio Simples para vento de 45 m/s

S50 - Ginásio Simples para vento de 45 m/s

b) Para Ginásios Quadras Reversíveis:

R40 – Ginásio Reversível para vento de 40 m/s

R45 – Ginásio Reversível para vento de 45 m/s

R50 – Ginásio Reversível para vento de 50 m/s

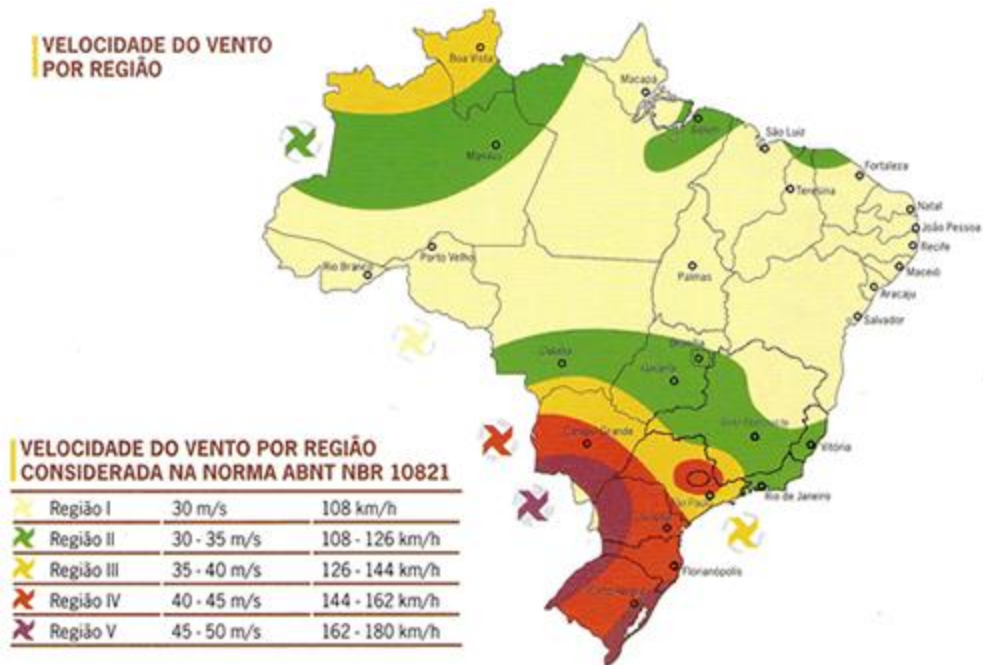


Figura 02: Isopletas – Velocidade do vento por região. Fonte: www.AECWeb.com.br

2.3.2 Nomenclatura dos Tipos de Projetos

2.3.2.1 Os tipos de Ginásios são caracterizados pelo Leiaute e podem ser:

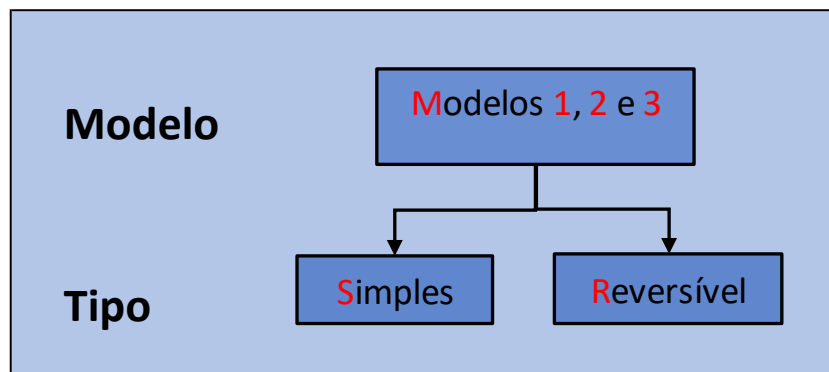


Figura 03: Tipos de Modelos.

a) Simples – S - tem como característica uma quadra poliesportiva oficial de 20 metros x 40 metros, cuja quadra permite o uso longitudinal e área construída é de 1.615,00 m²,

possuindo módulo de apoio como administração, sala de professores/técnicos, enfermaria, copa, depósito, vestiários, vestiários acessíveis, academia, acesso ao mezanino, sanitários de público, sanitários de público acessível e arquibancada para 177 lugares, permitindo atender as modalidades esportivas de handebol, basquetebol, voleibol e futsal.

b) Reversível – R - tem como característica uma quadra poliesportiva de 20 metros x 40 metros, com área construída de 1.795,00 m², possuindo módulo de apoio como administração, sala de professores/técnicos, enfermaria, copa, depósito, vestiários, vestiários acessíveis, academia, acesso ao mezanino, sanitários de público, sanitários de público acessível e arquibancada móvel para 122 lugares; e permitindo o uso reversível com medidas oficiais para handebol, basquetebol, voleibol, em ambos os sentidos (longitudinal e transversal).

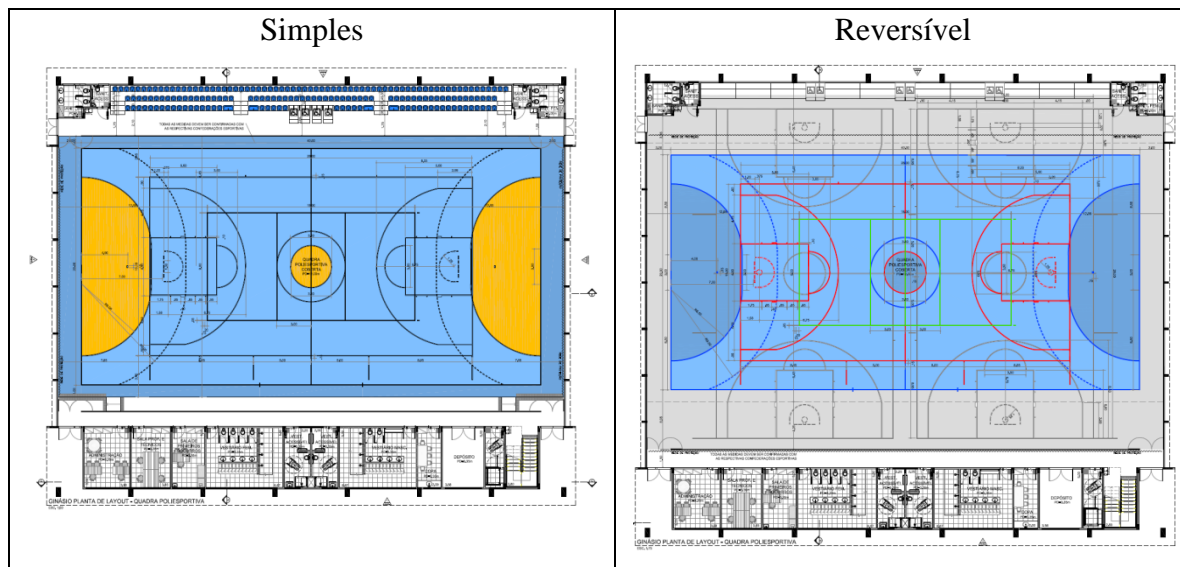


Figura 04: Tipos de Ginásios (Simple e Reversível).

2.3.2.2 O Proponente/Compromissário deve avaliar qual o projeto é mais adequado à sua realidade,

informando no Plano de Trabalho se o Ginásio será Simples ou Reversível e a velocidade de vento da região. O Plano de Trabalho será enviado para CAIXA para assinatura do Termo de Compromisso.

2.3.3 Características Construtivas Gerais do Estação Cidadania - Esporte

- 2.3.3.1 No processo construtivo devem ser utilizados preceitos de sustentabilidade com os equipamentos para uso de energia solar e adotar os princípios de acessibilidade universal, além da necessidade de se preocupar com o conforto ambiental, térmico e acústico dos ginásios e permitir condições mínimas de segurança.
- 2.3.3.2 O sistema construtivo para implantação do Estação Cidadania - Esporte é constituído de estrutura mista com fundações e estrutura de concreto e fechamentos laterais e cobertura em estrutura metálica e telhas termoacústicas e venezianas;
- 2.3.3.3 Possuirão vedação em alvenaria de tijolos de concreto com caixilhos de alumínio;
- 2.3.3.4 Para os equipamentos esportivos devem ser observados as medidas oficiais e de primeira linha para garantir o desempenho adequado dos atletas.
- 2.3.3.5 Algumas premissas foram consideradas na elaboração dos projetos do Estação Cidadania - Esporte pelo ex ME, para melhor atender as necessidades regionais do país, tais como:
- a) Fácil adequação para permitir o enquadramento do ginásio em locais que possuem características distintas entre si como temperatura, clima, solo, salinidade, entre outros.
 - b) Adotado preferencialmente a utilização de materiais de fácil aplicação para possibilitar o seu acesso em todo o território nacional.
 - c) Técnicas construtivas simples e de fácil adoção.
 - d) Materiais de vedação robustos (telhas termo acústicas) para garantir conforto térmico e acústico para um espectro maior em relação à variável de temperatura e clima.
 - e) Utilização de equipamentos esportivos com dimensões oficiais e especificações técnicas que garantam o bom desempenho dos atletas.
 - f) Utilização de alguns quantitativos existentes na planilha orçamentária que são fixos e outras variáveis. Quanto aos itens variáveis, estes serão especificados na planilha e as alterações serão provenientes dos novos projetos de fundações e de implantação.

g) Os Custos advindos de implantações ou solos não favoráveis, que acarretem acréscimo de orçamento, ficarão a cargo das Proponente/Compromissário.

2.3.3.6 O Projeto de fundações disponibilizado no site no Ministério da Cidadania, foi elaborado para um terreno hipotético com o objetivo de estimar os custos do valor da obra e serve apenas como referência em valores e profundidades de estaca média para as cargas solicitada e não deverá ser adotado construtivamente. Portanto, deve ser elaborado um novo projeto de fundações pelo Proponente/Compromissário seguido do relatório de sondagens a ser elaborado para cada terreno e constitui responsabilidade da Proponente/Compromissário quanto a sua elaboração, como também arcar com os custos acima dos especificados nas planilhas dos valores de referência.

2.3.3.7 Para possibilitar a elaboração dos novos projetos de fundação pelo Proponente/Compromissário, o Ministério da Cidadania disponibiliza no site do Estação Cidadania - Esporte, o projeto dos pilares com suas respectivas cargas.

2.3.3.8 O Projeto de estrutura metálica foi desenvolvido para regiões urbanas e não deve ser implantado em regiões/terrenos fora das características especificadas, especialmente para as regiões com ventos acima dos 45m/s que devem ser refeitos para atender as necessidades técnicas locais. Os custos adicionais serão assumidos pelo Proponente/Compromissário.

2.3.3.8.1 Devem ser verificados e adotados pelos Proponentes/Compromissários, tratamentos anticorrosivos mais eficientes, além dos especificados nos projetos para os casos mais críticos, quando houver necessidade.

2.3.3.8.2 Os mesmos devem ser analisados, elaborado o projeto de fabricação e montagem com seus respectivos detalhes construtivos, além da verificação da estrutura, sendo que tais procedimentos é de total responsabilidade da construtora local, ganhadora da licitação, que deve emitir ART seguindo os padrões e normas técnicas específicas.

2.3.3.9 Os Projetos de instalações Elétricas ou Hidráulicas, que necessitem de ajustes, devem acontecer quanto aos itens inerentes ao projeto de implantação. Todas as adaptações necessárias às aprovações legais do projeto deverão ser realizadas e ajustadas conforme legislação específica de cada região.

2.3.3.10 No modelo III a pista de atletismo deverá ser implantada sempre em solo firme. Quando

em solo de aterro, garantir compactação de terra em camadas de 20 em 20 cm, com 95% do Proctor.

2.3.3.11 A entrada destinada ao público deverá ser voltada, preferencialmente, para a frente principal do terreno.

3. Participantes e Atribuições

3.1 Os participantes do processo de aprovação e de execução do Programa CIE (atual instalação Estação Cidadania – Esporte) são:

- a) **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**
- b) **CAIXA, na qualidade de MANDATÁRIA DA UNIÃO**
- c) **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**

3.2 Atribuições do Ministério da Cidadania

3.2.1. O Ministério da Cidadania disponibilizará no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/estacao-cidadania> os seguintes elementos técnicos necessários para a implantação do equipamento esportivo:

- a) Projetos Básicos de Arquitetura, Hidráulica completa, Elétrica completa, Estruturas de Concreto Armado, Fundações, que serão utilizados apenas para estimativa de orçamentos na etapa anterior a sua licitação, Estruturas Metálicas, Combate ao Incêndio, SPDA, Acessibilidade e Comunicação Visual.
- b) Memoriais descritivos;
- c) Cronograma de referência; e
- d) Orçamentos de obra.

3.2.1.1 Esta documentação está disponível no site do Estação Cidadania - Esporte: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/estacao-cidadania>.

3.2.2 O projeto de Fundação foi elaborado para terreno hipotético com o objetivo de estimativa de custo do valor da obra, logo não deverá ser adotado construtivamente.

- 3.2.2.1 O projeto de Fundação deve ser **elaborado novamente**, seguindo relatório de sondagem de cada terreno. O laudo de Sondagem e o Projeto de Fundação não serão objeto de análise pelo Ministério da Cidadania (ou pelo ex ME), sendo responsabilidade exclusiva do Proponente/Compromissário.
- 3.2.2.2 O Relatório de Sondagem e o Projeto de Fundação serão objeto de análise pela Mandatária, visto que fazem parte da edificação principal, sendo necessário quantificá-los e precificá-los para se obter os custos totais do Estação Cidadania – Esporte.
- 3.2.2.3 É responsabilidade do Proponente/Compromissário a elaboração do projeto de fundação e os custos acima dos estimados para o terreno hipotético serão de responsabilidade do Proponente/Compromissário local.
- 3.2.3 O orçamento dos Estação Cidadania – Esporte é composto de itens fixos e variáveis, sendo que a diferenciação destes itens está especificada nas planilhas orçamentárias.
- 3.2.3.1 Os itens variáveis são aqueles que poderão sofrer alterações provenientes dos novos projetos de Fundações e de Implantação, sendo responsabilidade do Proponente/Compromissário o levantamento destas quantidades.
- 3.2.3.2 O Ministério fornece a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Projetos-Padrão dos profissionais que elaboraram o Projeto Padrão Básico.

3.3. Atribuições da CAIXA, na qualidade de Mandatária da União

- 3.3.1 Atribuições definidas na Portaria nº 54/2014 do ex Ministério do Esporte, que aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do ex Ministério do Esporte, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.
- 3.3.2 Fornecer, semanalmente, informações atualizadas sobre a evolução física e financeira dos contratos.

3.4. Atribuições dos Proponentes/Compromissários

- 3.4.1 Atribuições definidas na Portaria nº 54/2014 do ex Ministério do Esporte, que aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do ex Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.
- 3.4.2 Caberá adicionalmente aos Proponentes/Compromissários:
- a) Definir qual o tipo de Ginásio a ser implantado, ou seja, se Simples ou Reversível e a velocidade de vento da sua região, inserindo estas informações no Plano de Trabalho;
 - b) Definir qual a cobertura adequada aos ventos predominantes na sua região, apresentando ART do responsável pela escolha da cobertura e suas respectivas Justificativas Técnicas, caso a escolha seja divergente ao do Projeto Padrão Básico, descrevendo por meio de indicação quais os ventos dominantes considerados pelo projetista, quando da revisão;
 - c) Adaptar o Projeto-Padrão Básico de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades legais locais, sem descaracterização do conceito da proposta;
 - d) Disponibilizar, antes do início das obras: (i) ART/RRT de fundação e sondagem; (ii) ART/RRT de elaboração do Projeto de Implantação; (iii) ART/RRT do Projeto de Terraplanagem; (iv) ART/RRT do autor do orçamento;
 - e) Adaptar o orçamento do projeto, adequando os quantitativos dos itens variáveis;
 - f) Arcar com os custos adicionais necessários à implantação do Estação Cidadania - Esporte, não cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal;
 - g) Arcar com os custos de terraplanagem do terreno;
 - h) Designar equipe técnica local para acompanhar e apoiar todo o processo de implantação do Estação Cidadania - Esporte, constituindo uma ou mais UGLs compostas por membros das secretarias e órgãos municipais envolvidos no projeto, a qual servirá como interlocutor local com o Ministério da Cidadania e a CAIXA na qualidade de Mandatária da União;
- 3.4.3 O Proponente/Compromissário deverá enviar para o Ministério da Cidadania os documentos listados abaixo antes da conclusão da obra, pois são condicionantes para a aprovação da Prestação de Contas Final:

- a) Apresentar o Plano de Gestão do Estação Cidadania - Esporte, contemplando as atividades esportivas regulares de quatro em quatro anos. Este documento deve ser enviado ao Ministério da Cidadania e tem como objetivo fomentar o efetivo uso do equipamento esportivo. A apresentação deste documento é condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final e a ausência dele ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial; e
- b) Apresentar Termo de Responsabilidade pela posterior gestão, contemplando a manutenção, funcionamento e sustentabilidade do Estação Cidadania - Esporte, por meio de Termo de Compromisso de Gestão do Estação Cidadania - Esporte, de forma a garantir sua devida manutenção (custeio de segurança, limpeza, energia, água, primeiros socorros, alimentação, contratação de profissionais necessários) e ser fiel depositário dos equipamentos adquiridos.

3.4.4 É dever do Proponente/Compromissário disponibilizar infraestrutura de apoio ao Estação Cidadania - Esporte, por meio da garantia dos seguintes itens:

- a) Ruas pavimentadas;
- b) Acessibilidade e mobilidade urbana, de acordo com a legislação vigente;
- c) Passeios públicos (dimensões **variáveis**) que sigam as normas de acessibilidade;
- d) Sinalizações viárias;
- e) Rede elétrica que forneça energia para o Estação Cidadania-Esporte;
- f) Rede de telefonia e internet que atenda aos edifícios construídos no Estação Cidadania-Esporte;
- g) Paisagismo e cercamento do Estação Cidadania - Esporte, quando for o caso. Esses itens não têm caráter obrigatório;
- h) Elaboração e execução do projeto de destinação final das águas pluviais captadas na área do Estação Cidadania-Esporte, em consonância com o Plano Diretor e a legislação vigente;
- i) Rede de água e de esgoto para coleta na edificação, de acordo com a legislação vigente. O Projeto-Padrão inclui solução técnica de tanque séptico e sumidouro para adaptação, quando necessário.

- 3.4.5 A execução dos itens referidos no item 3.4.4 é condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final.

4. Divulgação das propostas selecionadas

- 4.1 A divulgação das propostas selecionadas se deu através da Portaria do ex Ministério do Esporte nº 298, de 10 de dezembro de 2013, publicado na Seção 1, pag. 240, do Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013.

5. Cronograma

- 5.1 O prazo de obra do Estação Cidadania - Esporte atualmente é regido pela Portaria nº 182/2020 publicado no Diário Oficial e, complementarmente, no site do Estação Cidadania - Esporte.

6. Disposições Específicas

- 6.1 Os equipamentos esportivos deverão ter as medidas e especificações executadas conforme projetos e especificações fornecidas para cada modalidade e suas federações e confederações.
- 6.2 A Construtora contratada por meio de licitação, deverá garantir a execução integral dos projetos de arquitetura, hidráulica, elétrica, estrutura de concreto, estrutura metálica, entre outros, incluindo suas medidas, especificação e detalhes.
- 6.3 A não observância de tais premissas será dada como descaracterização integral dos projetos fornecidos, isentando os projetistas de responsabilidade técnica perante o projeto executado e a respectiva obra.
- 6.4 Quaisquer dúvidas sobre o projeto ou especificações deverão ser sanadas em consulta formal à Fiscalização/ Projetistas.
- 6.5 Os itens do orçamento denominados como FIXO não podem ser alterados.
- 6.6 O Projeto-padrão do Estação Cidadania - Esporte não pode ser descaracterizado, logo não

são admitidas as seguintes ocorrências:

- a. alteração das fachadas: dimensões, materiais de acabamento, cores, esquadrias, enfim todos os componentes do Projeto-padrão;
- b. alteração dos cômodos internos: dimensões, distribuições, acabamentos, etc. Todavia, caso a modalidade pretendida, implique em alteração da distribuição interna dos cômodos, porém sem alteração da fachada, tal fato deve ser justificado tecnicamente e será avaliado pela Mandatária da União e, se necessário, pelo Ministério;
- c. alteração dos equipamentos externos previstos para o Modelo selecionado. Exemplo: retirada da quadra externa, se Modelo II; ou exclusão do Complexo de Atletismo, se Modelo III.

6.7 Caso o proponente opte por criar um Estação Cidadania - Esporte especializado em determinada modalidade dentro daquelas 13 (treze) definidas para o projeto, o Ministério deve ser consultado, obedecidas as seguintes orientações:

- a. Os projetos e orçamentos serão analisados pela Mandatária, sem gozar das vantagens do Projeto-padrão;
- b. O Proponente/Compromissário arcará com os custos adicionais aos valores estimados para o Projeto-padrão do Modelo selecionado;
- c. O Proponente/Compromissário deve atender todos os prazos estabelecidos na Portaria nº 055/2014 do ex ME, bem como suas retificações ou outros prazos estabelecidos para o Programa do CIE (atual instalação Estação Cidadania – Esporte);
- d. Os projetos serão adaptados pelo Proponente/Compromissário às suas expensas;
- e. O Proponente/Compromissário deve informar para a Mandatária qual a destinação do Estação Cidadania - Esporte;
- f. O Proponente/Compromissário deve prever, no orçamento, os equipamentos necessários à funcionalidade do projeto.

6.7.1 O pleito para criação de Estação Cidadania - Esporte especializado, que implique em adequações internas, será analisado pelo Ministério da Cidadania e, caso aprovado, será encaminhado para a CAIXA que efetuará a análise usual de projetos, como descrito no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos programas e Ações do ex Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

- 6.8 Não será admitida a alteração de terreno selecionado, conforme estabelecido na Portaria nº 298/2013 do dia 11 de dezembro de 2013.
- 6.9 A Proponente/Compromissário poderá optar pela execução de uma pista completa de atletismo de 400m, porém deverá arcar com os custos adicionais decorrentes desta alteração.
- 6.10 Os recursos do Estação Cidadania - Esporte não podem ser utilizados na contratação e pagamento de equipe de gerenciamento de obra ou para outros equipamentos de esporte.
- 6.11 A entrada de Água e Energia, destinação final do Esgoto e drenagem não estão descritos no Projeto Básico e dependerão de cada local de construção do Estação Cidadania - Esporte, fazendo parte do Projeto de Implantação, a ser desenvolvido pelo Proponente/Compromissário.
- 6.12 O custo de urbanização, terraplanagem, calçamento e estacionamento serão assumidos pelo Proponente/Compromissário, logo não pode compor o item de investimento.
- 6.13 O orçamento do projeto contém itens fixos e variáveis com as seguintes características: itens fixos terão quantidades previamente analisadas e aprovadas pelo ex Ministério do Esporte e pela mandatária CAIXA, por isto não poderão ser alteradas; itens variáveis serão de responsabilidade dos próprios municípios, por isto cada Proponente/Compromissário deverá levantar estas quantidades;
- 6.14 Os custos adicionais, denominados como variáveis ou outros específicos para o terreno, devem ser apresentados à mandatária CAIXA para análise, juntamente com um cronograma de execução compatível com a construção do Estação Cidadania - Esporte.
- 6.15 Os equipamentos e materiais esportivos não previstos na planilha orçamentária do Projeto-padrão (exemplo: tatames, bolas, etc.) serão arcados pelo Proponente/Compromissário.
- 6.16 O valor teto de repasse para a execução da Etapa 1 é R\$ 15 mil.
- 6.17 O saldo de recurso de qualquer das Etapas e serviços poderá ser utilizado para ampliação de Etapa, desde que devidamente justificada pelo Proponente/Compromissário, avaliada e aprovada pela Mandatária da União.
- 6.18 As dimensões e especificações dos equipamentos esportivos e materiais não devem ser alterados, pois são parâmetros estabelecidos pelos normativos das respectivas

confederações, com exceção dos casos previstos neste Caderno de Orientações.

- 6.19 Sugere-se, quando possível, que as quadras esportivas externas sejam orientadas no sentido Norte Sul.
- 6.20 É necessária a instalação de placa identificadora do Estação Cidadania - Esporte no respectivo prédio, conforme modelo disponibilizado no site.
- 6.21 Os equipamentos que atendem a todo o complexo dos Estação Cidadania - Esporte deverão respeitar as Normas da ABNT, com destaque para a norma nº 9.050, e a legislação vigente no que concerne à acessibilidade.
- 6.22 As adaptações procedidas no Projeto-Padrão, para atendimento de condicionantes locais, desde que contidos nos limites de flexibilidade acima referidos, terão sua análise realizada pela mandatária CAIXA, não sendo necessário, nestes casos, consulta ao Ministério da Cidadania.

7. Estrutura de Contratação/Execução

- 7.1 A estrutura de contratação e execução dos Estação Cidadania - Esporte pode ser resumida no seguinte diagrama:

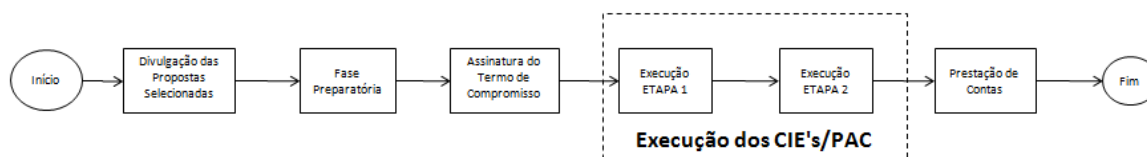


Figura 05: Fluxograma de Contratação/Execução do Estação Cidadania – Esporte (ex – CIE).

- 7.1.1 As Etapas citadas no diagrama acima consistem das seguintes atividades:
- A ETAPA 1 compreende as seguintes metas: Sondagem; Projeto de Fundação; e adaptação dos Projetos de Implantação e ajustes dos itens VARIÁVEIS do Orçamento;
 - A ETAPA 2 compreende basicamente a licitação e execução das obras do Estação Cidadania - Esporte.

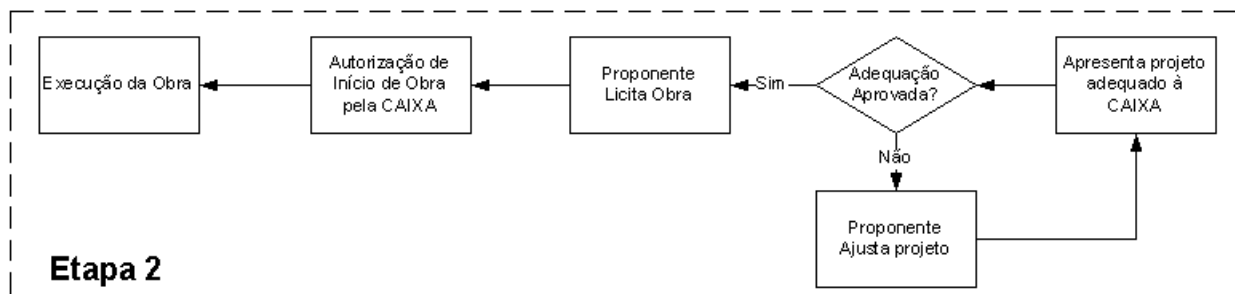


Figura 06: Fluxograma da ETAPA 2.

7.2 Nestas etapas devem ser efetuadas as seguintes ações:

7.2.1 É responsabilidade do Proponente/Compromissário providenciar o licenciamento da obra nos órgãos competentes, a saber: Bombeiros; Prefeitura Municipal; Órgão do Meio Ambiental; e Concessionárias de Água, Esgoto, Energia e etc.

7.2.1.1 Esta lista não esgota a necessidade de licenciamentos específicos de cada localidade, sendo responsabilidade do Proponente/Compromissário efetuar todo o licenciamento necessário para evitar o embargo da obra.

7.2.2 Para a Etapa 2: devem ser apresentadas as peças técnicas descritas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do ex Ministério do Esporte e em complementação:

- a. Projeto de Implantação do Projeto-Padrão ao local de implantação do Estação Cidadania - Esporte;
- b. Orçamento detalhado, inclusive com memória de cálculo de quantitativos de serviços dos itens variáveis alterados em relação ao orçamento de referência;
- c. ART/RRT de elaboração de Projeto de Implantação, exclusivamente quanto à compatibilização em relação ao Projeto-Padrão;
- d. ART/RRT de orçamento;
- e. Referência de preço dos itens não constantes no Sinapi, podendo ser apresentadas: tabelas de referência municipais ou estaduais; ou no mínimo três cotações de mercado que justifiquem o preço adotado, desde que atendidos os preceitos do Decreto 7.983/2013;
- f. Aprovação do projeto pelo Proponente/Compromissário, a ser apresentado para autorização de início de execução do objeto – AIO;

- g. Aprovação dos projetos e das obras perante os órgãos competentes, como o órgão de obras municipais, o corpo de bombeiros, concessionárias e órgãos ambientais, a ser apresentado para autorização de início de execução do objeto – AIO;
- h. Declaração de viabilidade de fornecimento de energia elétrica, de água e de coleta de esgoto fornecidas pelas concessionárias responsáveis;
- i. Cronograma de execução das obras de implantação, com cronograma compatível com a obra do Estação Cidadania - Esporte;
- j. Nome dos componentes da UGL O Compromissário deve enviar os participantes da UGL para a caixa postal cie@cidadania.gov.br com cópia para GIGOV/REGOV de vinculação. Essa mensagem eletrônica deve ser enviada a partir de e-mail institucional e deve conter: nome, CPF, telefones de contato, função da prefeitura e na UGL de cada membro.

7.2.3 Durante a fase de análise do(s) projeto(s) técnico(s) pela mandatária CAIXA, poderão ser exigidos documentos complementares.

7.2.4 Não serão aceitas propostas de adaptação que descaracterizem o conceito original do Projeto-Padrão.

7.2.5 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Caderno de Orientações ou em outros instrumentos legais do programa ensejará na desclassificação da proposta selecionada ou no distrato do Termo de Compromisso, com a devida devolução à União dos recursos utilizados

8 Assinatura do Termo de Compromisso

8.1 Anteriormente à assinatura do Termo de Compromisso, o Proponente/Compromissário deverá fazer a análise da compatibilidade da dimensão do Modelo que foi contemplado com o terreno selecionado. Essa análise consiste na verificação da capacidade do terreno de receber as edificações e equipamentos do Modelo escolhido, respeitando os aspectos legais de cada localidade com relação aos afastamentos laterais, frontal e posterior.

8.1.1 Caso o terreno selecionado não seja compatível com o modelo escolhido, o proponente pode alterar cada uma das propostas selecionadas para modelo do Estação Cidadania –

Esporte (ex – CIE) de dimensão inferior, comunicando esta alteração ao ex Ministério do Esporte, que repassa este dado para a Mandatária da União. A escolha por modelo de menor dimensão não é objeto de nova análise da carta-consulta pelo Ministério ou pela CAIXA, sendo considerada tácita a aprovação uma vez que este procedimento está instituído na Portaria nº 298/2013 do ex ME. No entanto, é necessária a comunicação ao ex Ministério do Esporte para que seja comunicado o aceite à Prefeitura e à CAIXA, bem como a alteração do valor de repasse

8.1.3 Caso, após a assinatura do Termo de Compromisso, seja detectado que o Modelo proposto pelo Proponente/Compromissário não tenha viabilidade para implantação no terreno selecionado, ocorrerá automaticamente o distrato do Termo de Compromisso e o cancelamento do empenho correspondente.

8.2 Conforme demonstrado no fluxograma da figura 6, a assinatura do Termo de Compromisso é necessária para a formalização e execução das ETAPAS 1 e 2 citadas anteriormente. Para a assinatura do Termo de Compromisso, o Proponente/Compromissário deverá apresentar à mandatária da União os seguintes documentos:

8.2.1 Documentação Técnica:

- a) Plano de Trabalho preenchido, contendo inclusive a escolha do tipo de Ginásio (Simple ou Reversível) e velocidade de vento do local de implantação;
- b) Documentação comprobatória da Titularidade da Área.
- c) Termo de Referência para contratação dos serviços de Sondagem, Projeto de Fundação e Projeto de Implantação. O Ministério disponibilizou modelo pré-aprovado de Termo de Referência que pode ser adotado pelo tomador do recurso para maior celeridade do processo.
- d) Instituir a UGL – Unidade Gestora Local, composta, no mínimo, pelos seguintes membros:
 - 01 engenheiro ou 01 arquiteto, responsável pelo acompanhamento do projeto e da obra;
 - 01 membro do Órgão Municipal responsável de Esporte;

- 01 membro da Comissão de Licitação;
- Gestor/fiscal do Contrato/Termo de Compromisso do Estação Cidadania - Esporte, como interlocutor do Ministério da Cidadania e a CAIXA.

8.2.1.1 Os cargos descritos no item d) acima podem ser cumulativos.

8.2.1.2 O nome e cargos dos integrantes da UGL e seus contatos (telefone e e-mail institucional e pessoal) devem ser informados à CAIXA e ao Ministério da Cidadania.

8.2.1.3 O Compromissário deve enviar os participantes da UGL para a caixa postal cie@cidadania.gov.br com cópia para GIGOV/REGOV de vinculação. Essa mensagem eletrônica deve ser enviada a partir de e-mail institucional e deve conter: nome, CPF, telefones de contato, função da prefeitura e na UGL de cada membro.

8.2.2 **Documentação Institucional:**

8.2.2.1 Devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF do chefe do Poder Executivo ou do seu representante legal;
- b) Cópia do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo;
- c) Verificação da inscrição no CNPJ mediante consulta à página da RFB na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Cadastros CPF e CNPJ”, aceitando-se as situações cadastrais “Ativo Regular” ou “Ativo não Regular”;
- d) Na hipótese de contrapartida oferecida em bens e serviços, deve o proponente fazer disso declaração, inclusive de que possui recursos humanos e materiais para arcar com o compromisso.

9 Execução das etapas do projeto

9.1 Autorização de Saque dos Recursos (Desbloqueio)

9.1.1 Para viabilizar o primeiro desbloqueio de recursos deverá comprovar a execução da Etapa1, cujo valor de repasse máximo admissível é R\$ 15.000,00.

9.1.2 Os desbloqueios da Etapa 2 seguirão os procedimentos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do ex Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

9.2 Prazo de Execução Física – Orientações Gerais

- 9.2.1 O início da obra é vinculado a Autorização de Início de Obra (AIO), emitido pelo Ministério, conforme previsto na Portaria nº 253/2015 do ex Ministério do Esporte.
- 9.2.2 O prazo de conclusão atualmente vigente é 30/12/2020, conforme definido na Portaria nº 182/2020 do Ministério da Cidadania.
- 9.2.2 Demais condições estão previstas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do ex Ministério do Esporte, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

10 Prestação de Contas – Parcial e Final

- 10.1 Serão efetuadas conforme estabelecido no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do ex Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
- 10.2 A apresentação do plano de gestão é condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final, conforme parágrafo único, do Art. 8º da portaria 298/2013 de divulgação dos selecionados.

11 Plano de Gestão e Manutenção

- 11.1 O Plano de Gestão do Estação Cidadania – Esporte, devidamente assinado, deve ser escaneado e enviado para a caixa postal cie@cidadania.gov.br antes da prestação de contas final, contemplando os principais pontos abaixo relacionados, quando da sua elaboração:
- a. Modalidade(s) com potencial esportivo da região;
 - b. Foco no atendimento (iniciação/treinamento);
 - c. Público alvo por faixa etária;
 - d. Forma de utilização demonstrando a interface com escolas, clubes e federais esportivas;

- e. Objetivos;
 - f. Eventos
 - g. Recursos Humanos;
 - h. Materiais esportivos necessários para o seu funcionamento.
- 11.2 O plano de gestão, elaborado pelo tomador e aprovado pelo Ministério da Cidadania, é condicionante para a aprovação da prestação de contas final do termo de compromisso para construção dos Centros de Iniciação ao Esporte da referida proposta selecionada.

12 Acompanhamento e Monitoramento das Ações

- 12.1 É permissível o aproveitamento de licitações pretéritas à assinatura do Termo de Compromisso, desde que:
- fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
 - a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados;
 - o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993;
 - o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do Termo de Compromisso, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e
 - a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2 O acompanhamento gerencial das operações será realizado por meio de Sistema de Monitoramento a ser implantado no site do Ministério da Cidadania, com login e senha específicos para cada Proponente/Compromissário.

- 12.2.1 Será responsabilidade exclusiva do Proponente/Compromissário a guarda, manutenção e uso da senha, respondendo pelos atos e informações inseridas indevidamente no Sistema de Monitoramento do Ministério da Cidadania.
- 12.3 Caso o Sistema de Monitoramento apresente alguma inconsistência, o Proponente/Compromissário deverá enviar mensalmente dados da evolução obra com fotos para a caixa postal do Estação Cidadania – Esporte: cie@cidadania.gov.br.

13 Disposições Gerais

- 13.1 Os Proponentes/Compromissários devem atender às solicitações efetuadas pela Mandatária e pelo Ministério da Cidadania, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra fase do processo de contratação e de execução.
- 13.2 A escolha do Modelo (I, II ou III) pode ser solicitada pelo Proponente/Compromissário durante a execução do termo de compromisso. A escolha por modelo de menor dimensão não será objeto de nova análise da carta-consulta pelo Ministério da Cidadania, pois é procedimento instituído pela Portaria nº 298/2013 do ME e na Portaria nº 182/2020 do Ministério da Cidadania. No entanto, é necessária a comunicação ao Ministério da Cidadania para que seja comunicado o aceite à Prefeitura e à CAIXA, bem como a alteração do valor de repasse.
- 13.3 O leiaute das placas de identificação de empreendimentos que possuam recursos do Ministério da Cidadania/Governo Federal deve ser submetido à aprovação da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Cidadania, no e-mail cgce@cidadania.gov.br.